DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 24 de Setembro de 2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARUNA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Portaria nº 0411/2025

PARECER DELIBERATIVO CME Nº 007/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Port. 0411/2025
PARECER DELIBERATIVO CME: **Nº 007/2026**
INTERESSADOS: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUNA/PB**
Assunto: Apreciação e aprovação dos Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB, estabelecendo diretrizes para o planejamento, a expansão, a execução, o monitoramento e a autoavaliação da oferta educacional em jornada ampliada.
RELATORES: Sérgio Valdevino e Edevânia da Silva Santos Costa

PARECER CME 007/2026.	APROVADO EM 24/09/2026.

Araruna/PB, 24 de setembro de 2026.

SÉRGIO VALDEVINO
Sérgio Valdevino
Presidente do CME

RELATÓRIO – PARECER DELIBERATIVO CME Nº 007/2026

APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PARÂMETROS MUNICIPAIS DE QUALIDADE E EQUIDADE PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUNA/PB.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205 e 206, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, assegurando o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente suas disposições relativas à organização da Educação Básica, à ampliação progressiva da jornada escolar e às competências dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, destinado ao fomento da criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, observados os princípios da qualidade e da equidade educacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo referências para a organização e o aprimoramento das condições de oferta educacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, que orientam a organização das propostas pedagógicas, a ampliação da jornada escolar e a garantia de condições adequadas para o desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Araruna/PB (PME), especialmente as metas e estratégias relacionadas à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17/2007, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação de Araruna/PB, conferindo ao CME competências deliberativa, consultiva, fiscalizadora e normativa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0411/2025 – GAB/PREF, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação de Araruna/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a ampliação da jornada escolar esteja vinculada à melhoria da qualidade da educação, à promoção da equidade, à inclusão educacional e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer parâmetros municipais que orientem o planejamento, a expansão, a execução, o monitoramento e a autoavaliação da Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as características e as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB;

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Araruna/PB apresenta ao Conselho Municipal de Educação – CME, para apreciação e deliberação, a proposta de instituição dos **Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral**, destinados a orientar a organização, a expansão, a execução, o acompanhamento e o aprimoramento da oferta educacional em jornada ampliada na Rede Municipal de Ensino.

A matéria decorre da necessidade de estabelecer referências normativas e pedagógicas que assegurem a qualidade e a equidade na ampliação do tempo de permanência dos estudantes nas unidades escolares, considerando as condições de infraestrutura, a organização curricular, a formação dos profissionais da educação e as especificidades sociais, culturais e territoriais do Município.

A Educação Integral em Tempo Integral constitui uma importante estratégia para a garantia do direito à educação, na medida em que possibilita a ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, mediante a articulação de experiências educativas diversificadas e integradas ao currículo escolar.

Nesse sentido, a ampliação da jornada não deve se limitar à permanência prolongada dos estudantes na escola ou à simples sobreposição de atividades entre turno e contraturno. Sua implementação pressupõe intencionalidade pedagógica, integração curricular, planejamento institucional e condições adequadas de atendimento.

A proposta submetida à apreciação deste Conselho organiza-se em seis dimensões estratégicas: *Acesso, Permanência e Equidade; Gestão Democrática e Infraestrutura; Articulação Intersetorial e Territorial; Currículo Integrado e Avaliação Formativa; Valorização dos Profissionais da Educação; e Monitoramento e Autoavaliação.*

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Araruna-PB, 24 de Setembro de 2026

Além dessas dimensões, o documento estabelece competências da Secretaria Municipal de Educação, atribuições das unidades escolares, condições progressivas de infraestrutura e mecanismos de acompanhamento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

A matéria é, portanto, submetida à análise deste Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas competências legais, com a finalidade de estabelecer parâmetros municipais que orientem a oferta educacional em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 205 e 206, que reconhecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

Os princípios constitucionais da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da valorização dos profissionais da educação, da gestão democrática do ensino público e da garantia de padrão de qualidade constituem referências essenciais para a organização das políticas educacionais, inclusive para a ampliação da jornada escolar.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece as diretrizes gerais da Educação Básica e dispõe sobre a ampliação progressiva do período de permanência dos estudantes na escola, observadas as condições dos sistemas de ensino.

A LDB também assegura aos sistemas de ensino competência para organizar suas redes e estabelecer normas complementares, respeitadas as diretrizes nacionais e as características regionais e locais.

A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, fortalecendo as iniciativas destinadas à criação e à ampliação de matrículas em jornada integral na Educação Básica pública, com atenção à qualidade da oferta e à redução das desigualdades educacionais.

A Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, constitui referência para a definição de parâmetros municipais voltados à organização das condições de oferta, ao planejamento pedagógico, à inclusão, à equidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

As Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral orientam, igualmente, a organização das propostas educacionais, ressaltando a importância da articulação entre ampliação da jornada, currículo integrado, gestão democrática, condições de infraestrutura e formação dos profissionais envolvidos.

No âmbito do planejamento educacional municipal, o Plano Municipal de Educação de Araruna/PB constitui instrumento orientador para a ampliação das oportunidades educacionais e para o estabelecimento de metas e estratégias relacionadas à oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

A instituição dos parâmetros municipais deve, portanto, observar as diretrizes nacionais e as metas educacionais locais, de modo a promover uma expansão planejada, progressiva e compatível com as condições e necessidades das unidades escolares.

No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 17/2007 dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação de Araruna/PB, estabelecendo suas competências deliberativa, consultiva, fiscalizadora e normativa.

A referida legislação fundamenta a atuação do Conselho Municipal de Educação na apreciação de matérias educacionais e na edição de normas complementares destinadas à organização e ao aprimoramento da educação no Município.

A composição do Conselho Municipal de Educação encontra-se formalizada pela Portaria nº 0411/2025 – GAB/PREF, que dispõe sobre a nomeação de seus membros.

Diante desse conjunto normativo, compete ao Conselho Municipal de Educação apreciar a proposta apresentada e deliberar sobre a instituição dos Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB.

III – ANÁLISE

Após apreciação da proposta apresentada, este Conselho verifica que os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral apresentam organização compatível com os fundamentos legais e pedagógicos que orientam a ampliação da jornada escolar e a garantia do desenvolvimento integral dos estudantes.

A proposta reconhece que a Educação Integral em Tempo Integral deve contemplar as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e política do desenvolvimento humano, superando a concepção de ampliação da jornada como simples acréscimo de atividades ao período regular de ensino.

Nesse sentido, a organização da oferta educacional deve priorizar a integração curricular, a intencionalidade pedagógica e a articulação entre os diferentes tempos, espaços e experiências educativas.

No que se refere ao **Acesso, Permanência e Equidade**, os parâmetros estabelecem a necessidade de garantir oportunidades educacionais sem discriminação, mediante estratégias de busca ativa e atenção às populações em situação de vulnerabilidade social e educacional.

Quanto à **Gestão Democrática e Infraestrutura**, a proposta valoriza a participação da comunidade escolar e a adequação progressiva dos espaços, equipamentos e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

A dimensão da **Articulação Intersetorial e Territorial** reconhece a importância da integração entre a educação e as demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esportes e direitos humanos, bem como a utilização pedagógica dos espaços e equipamentos existentes no território.

No campo do **Currículo Integrado e Avaliação Formativa**, os parâmetros orientam a articulação dos conhecimentos escolares com os saberes locais, a promoção da igualdade racial e o acompanhamento contínuo das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes.

A dimensão da **Valorização dos Profissionais da Educação** contempla a organização das jornadas de trabalho, a formação continuada e a integração dos profissionais envolvidos no desenvolvimento das atividades educativas.

Por sua vez, o **Monitoramento e Autoavaliação** estabelece a necessidade de acompanhamento periódico das ações desenvolvidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação, favorecendo a identificação de necessidades e o aperfeiçoamento das práticas institucionais.

A proposta também estabelece responsabilidades específicas para a Secretaria Municipal de Educação, incluindo a **elaboração e atualização do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, o suporte pedagógico, administrativo e financeiro às unidades escolares, a organização da alimentação escolar e do transporte escolar, a formação continuada dos profissionais e a articulação intersetorial.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Araruna-PB, 24 de Setembro de 2026

Destaca-se a previsão de **fornecimento de alimentação escolar adequada, com, no mínimo, três refeições diárias para as turmas de tempo integral**, bem como a reorganização das rotas do transporte escolar para atendimento aos horários das jornadas ampliadas e às atividades desenvolvidas no território.

Em relação às unidades escolares, a proposta estabelece a necessidade de **adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares**, do fortalecimento da gestão democrática, da garantia de acessibilidade e do Atendimento Educacional Especializado, da utilização pedagógica dos espaços do território e da realização anual da Autoavaliação Institucional Participativa.

No tocante às condições de infraestrutura, os parâmetros preveem a **garantia progressiva de espaços adequados** para alimentação, higienização, descanso, convivência, práticas esportivas, manifestações artísticas e contato com a natureza, além de conectividade, equipamentos tecnológicos e acessibilidade.

A proposta atribui, ainda, ao Conselho Municipal de Educação, em articulação com o Fórum Municipal de Educação, o **acompanhamento permanente da execução do Plano de Expansão da Educação Integral no Município.**

Considerando o conjunto analisado, este Conselho entende que os parâmetros apresentados constituem instrumento normativo relevante para orientar a organização, a expansão e o aprimoramento da Educação Integral em Tempo Integral, contribuindo para a garantia de condições adequadas de oferta, para a promoção da equidade e para a melhoria da qualidade educacional na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB.

IV – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, considerando a análise da proposta apresentada, sua consonância com os fundamentos legais e pedagógicos aplicáveis e a necessidade de estabelecer referências municipais para a organização e a qualidade da oferta educacional em jornada ampliada, os relatores manifestam-se **favoravelmente à aprovação dos Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB.**

Recomenda-se que a implementação dos parâmetros ocorra de maneira planejada e progressiva, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação das unidades escolares, observando-se as dimensões estratégicas estabelecidas, as condições de infraestrutura, a organização curricular integrada, a formação continuada dos profissionais e os mecanismos de monitoramento e autoavaliação.

A aprovação dos referidos parâmetros deverá ser formalizada por meio da **Resolução CME nº 05/2026**, que fixará as diretrizes e instituirá os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB.

É o Parecer.

V – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Araruna/PB – CME, em reunião realizada em **24 de setembro de 2026**, após apreciação e discussão da matéria, aprova o presente Parecer e manifesta-se favoravelmente à instituição dos Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB.

A aprovação e as disposições necessárias à implementação dos referidos parâmetros serão formalizadas por meio da **Resolução CME nº 05/2026**, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Conselho Municipal de Educação – CME de Araruna/PB, 24 de setembro de 2026.

SÉRGIO VALDEVINO
Sérgio Valdevino
Presidente do CME

GOVERNO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARUNA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Portaria nº 0411/2025

RESOLUÇÃO CME Nº 05/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Fixa as diretrizes e institui os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUNA/PB – CME**, no uso das atribuições conferidas pela **Lei Municipal nº 17/2007**, especialmente suas funções deliberativa e normativa;

CONSIDERANDO os arts. 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à educação e estabelecem os princípios do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e a necessidade de assegurar qualidade, inclusão e equidade na ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Araruna/PB (PME), especialmente as metas e estratégias relacionadas à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e parâmetros municipais de qualidade e equidade para orientar a implementação e a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB;

CONSIDERANDO o Parecer Deliberativo CME nº 007/2026, favorável ao estabelecimento dos Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Araruna-PB, 24 de Setembro de 2026

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, destinados a orientar o planejamento, a expansão, a execução, o monitoramento e a autoavaliação de oferta de jornada ampliada no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral no município orienta-se pela garantia do desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e política, superando a mera sobreposição de turnos (turno e contraturno) em favor de um currículo integrado.

CAPÍTULO II – DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Art. 2º A implementação e o acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral no Município organizar-se-ão com base nas seguintes dimensões estratégicas:

I - Acesso, Permanência e Equidade: Garantia de matrícula sem discriminação e estratégias de busca ativa com prioridade para populações vulnerabilizadas.

II - Gestão Democrática e Infraestrutura: Participação comunitária e adequação dos espaços escolares e insumos básicos.

III - Articulação Intersetorial e Territorial: Integração com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, além do uso pedagógico do território municipal.

IV - Currículo Integrado e Avaliação Formativa: Articulação dos saberes locais, promoção da igualdade racial e avaliação focada no desenvolvimento integral.

V - Valorização dos Profissionais da Educação: Organização da jornada, formação continuada e integração de equipes multidisciplinares e parceiras.

VI - Monitoramento e Autoavaliação: Avaliação institucional periódica pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, alinhado ao Plano Municipal de Educação (PME) e ao diagnóstico das condições das escolas.

II - Prestar suporte pedagógico, administrativo e financeiro às escolas municipais para garantia da qualidade da oferta.

III - Garantir o fornecimento de alimentação escolar adequada com, no mínimo, 3 (três) refeições diárias para turmas de tempo integral, priorizando compras da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural local.

IV - Reorganizar as rotas do Transporte Escolar Municipal para atender integralmente aos horários de entrada e saída das jornadas ampliadas e atividades no território.

V - Promover a formação continuada permanente dos docentes, gestores e profissionais de apoio das escolas.

VI - Instituir protocolos intersetoriais municipais para busca ativa, combate à evasão e proteção contra a violação de direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 4º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão:

I - Adequar o seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral.

II - Garantir mecanismos efetivos de gestão democrática e escuta ativa de estudantes, famílias e Conselho de Escola/Associação de Pais e Mestres (quando houver).

III - Garantir a acessibilidade física, comunicacional e pedagógica aos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva, assegurando o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

IV - Mapear e utilizar espaços do território (praças, quadras, centros comunitários, parques e equipamentos culturais) como extensões do ambiente educativo.

V - Realizar anualmente a Autoavaliação Institucional Participativa e enviar os relatórios à SME para fins de aprimoramento da rede.

CAPÍTULO V – DA INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 5º As escolas que ofertam tempo integral no município deverão garantir progressivamente:

I - Espaços adequados para refeições (refeitório e cozinha funcional) e higienização.

II - Espaços de descanso, vivência, prática de esportes, manifestações artísticas e contato com a natureza.

III - Conectividade de internet em alta velocidade e equipamentos tecnológicos para uso pedagógico.

IV - Condições de acessibilidade em todas as dependências da escola.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação (CME), em articulação com o Fórum Municipal de Educação, acompanhará permanentemente a execução do Plano de Expansão da Educação Integral no município.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação – CME de Araruna/PB, 24 de setembro de 2026.

SÉRGIO VALDEVINO
Sérgio Valdevino
Presidente do CME

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Araruna-PB, 24 de Setembro de 2026

GOVERNO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARUNA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Portaria nº 0411/2025

PARECER DELIBERATIVO CME Nº 008/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Port. 0411/2025
PARECER DELIBERATIVO CME: **Nº 008/2026**
INTERESSADOS: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUNA/PB**
Assunto: Aprovação do Guia de Orientações para a Implementação e Consolidação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB.
RELATORES: Sérgio Valdevino e Edevânia da Silva Santos Costa

PARECER CME 008/2026.	**APROVADO EM 24/09/2026.**

Araruna/PB, 24 de setembro de 2026.

SÉRGIO VALDEVINO
Sérgio Valdevino
Presidente do CME

RELATÓRIO – PARECER DELIBERATIVO CME Nº 008/2026

Apreciação e aprovação do Guia de Orientações para a Implementação e Consolidação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB, como instrumento técnico-pedagógico de referência, em consonância com os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade estabelecidos pela Resolução CME nº 05/2026, com posterior formalização por meio de resolução específica do Conselho Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205 e 206, que estabelecem a educação como direito de todos, assegurando o pleno desenvolvimento da pessoa e a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes gerais da Educação Básica e dispõe sobre a ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, destinado ao fomento da criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, bem como as Diretrizes Operacionais Nacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17/2007, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação de Araruna/PB, e a Portaria nº 0411/2025, que dispõe sobre a composição deste colegiado;

CONSIDERANDO o Parecer Deliberativo CME nº 007/2026 e a Resolução CME nº 05/2026, de 24 de setembro de 2026, que estabelecem os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares quanto à organização curricular, ao planejamento pedagógico, à implementação e ao acompanhamento das ações de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a integração entre os tempos e espaços educativos, a formação continuada dos profissionais da educação, a gestão democrática, a inclusão e a equidade educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar instrumento técnico-pedagógico específico, em consonância com os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade, a ser formalizado mediante resolução do Conselho Municipal de Educação e incorporado como seu Anexo Único;

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Araruna/PB – CME, no exercício de suas atribuições legais, procede à apreciação do **Guia de Orientações para a Implementação e Consolidação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB**, destinado a orientar o planejamento, a organização curricular, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da oferta educacional em jornada ampliada.

A proposta fundamenta-se na necessidade de disponibilizar à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares um instrumento técnico-pedagógico que contribua para a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a qualidade, a inclusão, a equidade e o desenvolvimento integral dos estudantes.

O Guia está diretamente relacionado ao Parecer Deliberativo CME nº 007/2026 e à Resolução CME nº 05/2026, de 24 de setembro de 2026, que estabelecem os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB.

Sua finalidade é complementar as diretrizes municipais, oferecendo referências para a integração curricular, a organização dos tempos e espaços educativos, o fortalecimento das práticas pedagógicas e a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Ressalta-se que o Guia possui natureza orientadora e não substitui o **Plano Municipal de Ação e Expansão**, cuja elaboração e operacionalização competem à Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na Resolução CME nº 05/2026. Dessa forma, a matéria é submetida à apreciação deste Conselho para deliberação quanto à aprovação do Guia e à sua posterior formalização mediante resolução específica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 205 e 206, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, assegurando o pleno desenvolvimento da pessoa, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece as

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Araruna-PB, 24 de Setembro de 2026

diretrizes gerais da Educação Básica e dispõe sobre a ampliação progressiva da jornada escolar.

A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, fortalece as ações destinadas à ampliação das matrículas em tempo integral na Educação Básica pública.

A Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, e as Diretrizes Operacionais Nacionais aplicáveis constituem referências para a organização e o aprimoramento da oferta educacional em jornada ampliada.

No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 17/2007 estabelece as competências do Conselho Municipal de Educação de Araruna/PB, cuja composição está formalizada pela Portaria nº 0411/2025.

Destacam-se, ainda, o Parecer Deliberativo CME nº 007/2026 e a Resolução CME nº 05/2026, de 24 de setembro de 2026, que estabelecem os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade e orientam a organização pedagógica, administrativa e institucional da Educação Integral em Tempo Integral. Assim, a aprovação do Guia encontra respaldo na legislação educacional vigente e nas competências normativas deste Conselho Municipal de Educação.

III – ANÁLISE E APRECIAÇÃO

A Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar que a ampliação da jornada escolar esteja associada à melhoria das oportunidades de aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética.

Nesse contexto, o Guia de Orientações constitui instrumento relevante para apoiar as unidades escolares na organização de propostas pedagógicas integradas, evitando a fragmentação entre o turno regular e as atividades desenvolvidas durante a jornada ampliada.

O documento deverá orientar a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os documentos curriculares vigentes e as atividades pedagógicas diversificadas, contemplando acompanhamento pedagógico, recomposição das aprendizagens, cultura, artes, esporte, educação ambiental, educação digital e midiática e demais experiências formativas.

A organização da jornada escolar deverá observar a duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino e as condições de funcionamento das unidades escolares.

O Guia também deverá contribuir para a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos, o fortalecimento da gestão democrática, a formação continuada dos profissionais e o acompanhamento das práticas educativas, observadas as condições de acessibilidade, alimentação escolar, transporte escolar e infraestrutura estabelecidas pelos parâmetros municipais.

Importa distinguir que o **Guia de Orientações** possui finalidade técnico-pedagógica, enquanto o **Plano Municipal de Ação e Expansão** constitui instrumento específico de planejamento e operacionalização da ampliação progressiva da oferta, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme a Resolução CME nº 05/2026.

A aprovação do Guia não depende da conclusão prévia desse Plano, devendo ambos observar as normas educacionais aplicáveis e atuar de forma complementar.

Considerando sua finalidade institucional, entende-se pertinente que o Guia seja aprovado por ato normativo próprio do Conselho Municipal de Educação, passando a integrar, como **Anexo Único, a Resolução CME nº 06/2026.**

Uma vez aprovado e incorporado à referida Resolução, eventuais alterações de conteúdo do Guia deverão ser previamente apreciadas pelo Conselho Municipal de Educação e formalizadas por nova resolução, não podendo ser realizadas exclusivamente por portaria ou outro ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Pelo exposto, considera-se que a aprovação do Guia contribuirá para a organização, a implementação e a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB.

IV – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, considerando a fundamentação legal e pedagógica apresentada, os relatores manifestam-se **favoravelmente à aprovação do Guia de Orientações para a Implementação e Consolidação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB**, como instrumento técnico-pedagógico de referência para a organização da oferta educacional em jornada ampliada.

Recomenda-se que o Guia seja formalmente aprovado mediante a **Resolução CME nº 06/2026**, da qual constituirá **Anexo Único**, cabendo à Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar sua implementação nas unidades escolares.

Ressalta-se que o Plano Municipal de Ação e Expansão será elaborado e operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação, em instrumento próprio, conforme previsto na Resolução CME nº 05/2026, e que eventuais alterações posteriores do Guia dependerão de nova deliberação normativa do Conselho Municipal de Educação.

É o Parecer.

V – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Araruna/PB – CME, em reunião realizada em **24 de setembro de 2026**, após apreciação e discussão da matéria, **aprova o presente Parecer Deliberativo CME nº 008/2026**, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Guia de Orientações para a Implementação e Consolidação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB.

Em decorrência desta deliberação, o Conselho Municipal de Educação providenciará a edição da **Resolução CME nº 06/2026**, que aprovará o referido Guia como seu **Anexo Único**, observadas as disposições da Resolução CME nº 05/2026 e demais normas educacionais aplicáveis.

Conselho Municipal de Educação de Araruna/PB, 24 de setembro de2026.

SÉRGIO VALDEVINO

Sérgio Valdevino
Presidente do CME

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Araruna-PB, 24 de Setembro de 2026

RESOLUÇÃO CME Nº 06/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova o Guia de Orientações para a Implementação e Consolidação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUNA/PB – CME**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 17/2007, e tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 14.640/2023 e nas demais normas educacionais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino na implementação e consolidação de práticas pedagógicas voltadas à formação humana integral, assegurando a qualidade, a inclusão e a equidade educacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, bem como as Diretrizes Operacionais Nacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO o Parecer Deliberativo CME nº 007/2026 e a Resolução CME nº 05/2026, de 24 de setembro de 2026, que estabelecem os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB, incluindo diretrizes para o planejamento e a expansão progressiva da oferta;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a integração entre o currículo escolar, os tempos e espaços educativos, a gestão democrática, a formação continuada dos profissionais da educação e a articulação com as políticas públicas do território;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar instrumento técnico-pedagógico que oriente a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares na organização, no acompanhamento e na avaliação das ações de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Parecer Deliberativo CME nº 008/2026, de 24 de setembro de 2026, favorável à aprovação do Guia de Orientações para a Implementação e Consolidação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar o **Guia de Orientações para a Implementação e Consolidação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB**, constante do Anexo Único desta Resolução, como instrumento técnico-pedagógico destinado a orientar o planejamento, a organização, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da oferta educacional em jornada ampliada.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral tem como fundamento o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, compreendendo-os como sujeitos de direitos e protagonistas do processo educativo.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à qualificação das experiências de aprendizagem, à integração curricular e à garantia de condições adequadas de acesso, permanência e desenvolvimento dos estudantes, observados os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade estabelecidos pela Resolução CME nº 05/2026.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º São objetivos e princípios orientadores do Guia de que trata esta Resolução:

I – promover a formação integral dos estudantes, mediante práticas pedagógicas que articulem conhecimentos, experiências, valores e diferentes dimensões do desenvolvimento humano;

II – assegurar a equidade educacional, priorizando a ampliação das oportunidades de aprendizagem e o atendimento às necessidades dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade social;

III – fortalecer a inclusão educacional, garantindo acessibilidade, participação e condições adequadas de aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

IV – promover a integração entre os componentes curriculares, os campos de experiências e as atividades pedagógicas desenvolvidas ao longo da jornada escolar;

V – incentivar a gestão democrática, a participação da comunidade escolar e o protagonismo dos estudantes;

VI – valorizar os profissionais da educação, mediante ações de formação continuada, planejamento coletivo e fortalecimento das práticas pedagógicas;

VII – estimular a articulação intersetorial e territorial, integrando as ações educacionais às políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte e demais áreas relacionadas à proteção e ao desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 4º A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação educacional vigente, assegurando a integração entre os tempos, os espaços e as experiências educativas.

Parágrafo único. A organização da jornada deverá considerar as especificidades das etapas e modalidades de ensino, as necessidades dos estudantes e as condições de funcionamento das unidades escolares, respeitando os parâmetros nacionais e municipais aplicáveis.

Art. 5º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá articular a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os documentos curriculares vigentes e as atividades pedagógicas diversificadas, contemplando, entre outros:

I – acompanhamento pedagógico, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

II – iniciação científica, pesquisa, investigação e experimentação;

III – cultura, artes, literatura, práticas corporais, esporte e movimento;

IV – educação ambiental, direitos humanos, cidadania e valorização da diversidade;

V – educação digital e midiática, cultura digital e uso crítico, ético e responsável das tecnologias;

VI – projetos interdisciplinares e experiências educativas relacionadas aos saberes, à cultura e às características do território.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas deverão integrar uma proposta curricular articulada, evitando a fragmentação entre o turno regular e as atividades desenvolvidas na jornada ampliada.

CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 6° Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, coordenar e acompanhar a implementação do Guia nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, assegurando o suporte técnico-pedagógico necessário e observando as responsabilidades estabelecidas na Resolução CME n° 05/2026.

§ 1° As unidades escolares deverão considerar as orientações do Guia na elaboração, revisão e atualização de seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de planejamento institucional, respeitando suas especificidades e a participação da comunidade escolar.

§ 2° A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações de formação continuada e acompanhamento pedagógico destinadas aos profissionais envolvidos na implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 7° O acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar indicadores relacionados ao acesso, à permanência, à equidade, à aprendizagem, à inclusão, à infraestrutura, à gestão democrática e à qualidade das experiências educativas.

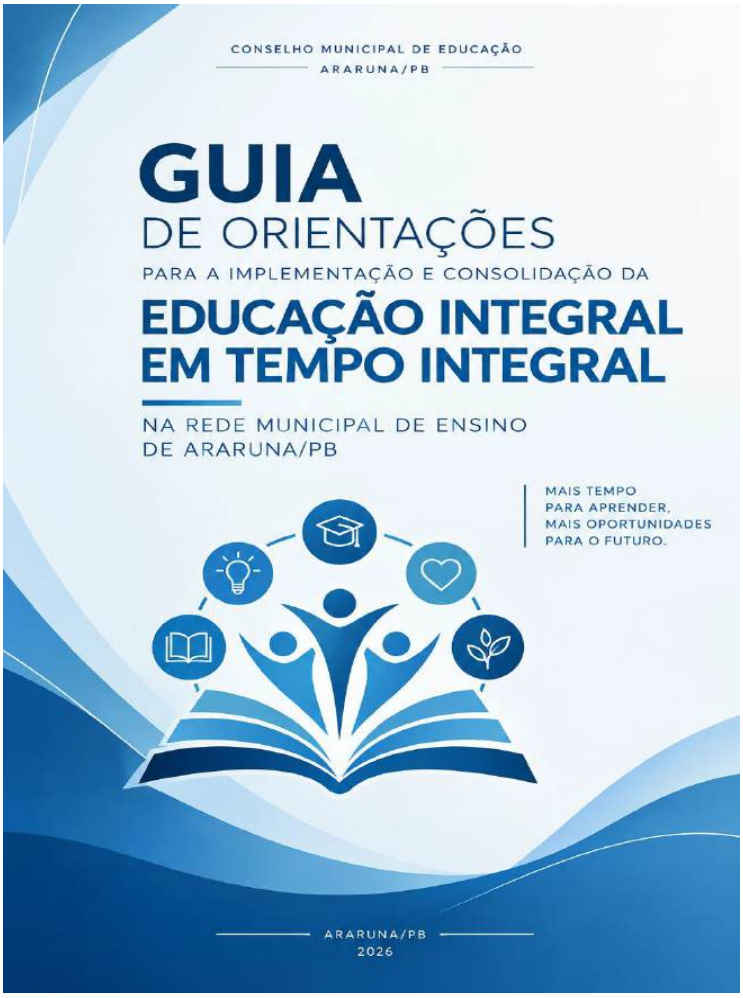
Parágrafo único. Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar o planejamento, a autoavaliação institucional e o aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas e administrativas, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8° O Guia aprovado por esta Resolução constitui instrumento orientador de referência para a organização da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, devendo subsidiar a elaboração e a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, em consonância com os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade estabelecidos pela Resolução CME n° 05/2026.

Parágrafo único. O planejamento das ações e da expansão progressiva da oferta será detalhado em Plano Municipal de Ação e Expansão específico, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes e responsabilidades já estabelecidas pela Resolução CME n° 05/2026.

Art. 9° Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Resolução serão apreciados pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais.



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CME Nº 06/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026
GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUNA/PB

GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUNA/PB

ARARUNA/PB
2026

1

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Araruna-PB, 24 de Setembro de 2026

Nota de Fundamentação e Alinhamento Nacional: Este Documento Orientador foi desenvolvido para servir de referência técnica, jurídica e pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação de Araruna/PB, o Conselho Municipal de Educação e as equipes gestoras escolares. O texto orienta a implementação e consolidação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), a Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral), a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, e as Diretrizes Operacionais Nacionais aplicáveis. No âmbito municipal, observa a Lei Municipal nº 17/2007, o Parecer Deliberativo CME nº 007/2026 e a Resolução CME nº 05/2026, bem como o Parecer Deliberativo CME nº 008/2026 e a Resolução CME nº 06/2026, da qual integra o Anexo Único. Constitui referência para a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e para o planejamento pedagógico das unidades escolares, sem substituir o Plano Municipal de Ação e Expansão, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

1. APRESENTAÇÃO E PACTUAÇÃO SOCIAL

A consolidação de uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e transformadora exige a superação de abordagens fragmentadas e assistencialistas da jornada ampliada. O presente Guia irá estabelecer as Diretrizes para Implementação e Consolidação da Educação Integral em Tempo Integral de Educação Integral em Tempo Integral em Araruna, definindo o horizonte ético, político e pedagógico que orientará o conjunto da rede municipal de ensino.

Mais do que uma resposta ao cumprimento de metas legais e normativas, esta proposta consolida um pacto social territorial para a garantia do direito humano à educação e ao desenvolvimento pleno. Responde à pergunta central que mobiliza o sistema municipal de ensino: "Que Educação Integral queremos para nossas crianças, adolescentes e jovens, por quê, com quais princípios, sob qual arquitetura curricular e mediante quais compromissos institucionais?"

Este documento oferece parâmetros detalhados para orientar o planejamento sistêmico da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, a atuação das equipes gestoras e coordenações pedagógicas, o trabalho docente, o engajamento dos profissionais não-docentes e a participação ativa dos estudantes, das famílias e dos parceiros do território.

2. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO TERRITORIAL DE EQUIDADE

A ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola só se justifica quando acompanhada de profunda intencionalidade pedagógica e de reorganização das oportunidades educativas. No município de Araruna, o diagnóstico da rede pública revela desafios estruturantes referentes às trajetórias escolares, aos níveis de aprendizagem e às desigualdades socioeducacionais que justificam e exigem a implementação da jornada ampliada sob o paradigma da equidade.

2.1. Enfrentamento às Desigualdades de Trajetória e Fluxo Escolar

A expansão do tempo escolar atua diretamente na superação das distorções idade-série, na redução das taxas de retenção/reprovação e na prevenção do abandono e da evasão escolar. Historicamente, as defasagens de aprendizagem acumulam-se ao longo dos Anos Iniciais e acentuam-se na transição para os Anos Finais do Ensino Fundamental. O tempo integral oferece o espaço-tempo necessário para intervenções pedagógicas imediatas, recuperação contínua de conteúdos, estudo orientado e fortalecimento das competências de leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático e investigação científica.

2.2. Proteção Social Inclusiva e Garantia de Direitos no Território

Em territórios caracterizados por vulnerabilidades socioeconômicas, a escola pública de tempo integral constitui um potente equipamento de proteção social. A ampliação da jornada garante segurança alimentícia reforçada com refeições nutricionalmente equilibradas, afasta crianças e adolescentes do trabalho infantil e das situações de risco social no contraturno desassistido, e democratiza o acesso às manifestações culturais, artísticas, esportivas e tecnológicas que antes eram restritas às famílias de maior renda.

3. MARCO CONCEITUAL: PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Educação Integral em Tempo Integral pauta-se pelo conceito de Desenvolvimento Humano Multidimensional, compreendendo o estudante como sujeito integral em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética. A ampliação do tempo não significa "mais do mesmo", mas a transformação da própria natureza da experiência escolar.

3.1. Princípios Estruturantes da Educação Integral em Tempo Integral

- **Educação Integral como Direito Humano Universal:** Garantia do direito indisponível à aprendizagem, ao acolhimento, à convivência comunitária e ao desenvolvimento pleno em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;
- **Equidade e Justiça Curricular:** Distribuição intencional e diferenciada de tempos, espaços e recursos pedagógicos para atender às necessidades específicas dos estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade;
- **Indissociabilidade entre Tempo e Proposta Pedagógica:** A expansão da jornada escolar deve estar obrigatoriamente vinculada ao fortalecimento do projeto pedagógico, vedada a mera ocupação passiva do tempo do estudante;
- **Integralidade e Unidade do Tempo Escolar:** Superação definitiva da fragmentação e da dicotomia entre "turno regular e contraturno de oficinas", promovendo um currículo integrado ao longo de toda a jornada;
- **Gestão Democrática e Protagonismo Estudantil:** Valorização da escuta ativa dos estudantes, da participação das famílias e da corresponsabilidade da comunidade no projeto educativo e na governança escolar;
- **Sustentabilidade Territorial e Socioambiental:** Articulação da proposta curricular e da gestão escolar com as dinâmicas comunitárias, o patrimônio cultural local e a preservação do meio ambiente.

4. DIMENSÃO I: ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral na Rede

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Araruna-PB, 24 de Setembro de 2026

Municipal de Ensino de Araruna/PB deve ser orientada por critérios rigorosos de equidade, assegurando que o aumento das vagas chegue primeiro a quem mais necessita.

4.1. Vedação Expressa a Processos Seletivos e Discriminatórios

É terminantemente **vedada qualquer forma de seleção, avaliação prévia, condicionamento por desempenho acadêmico, análise de histórico escolar ou sorteio direcionado** para o ingresso e a permanência nas turmas e escolas de tempo integral. O acesso deve ser universal e pautado pela igualdade de direitos.

4.2. Critérios Objetivos para Expansão e Alocação de Vagas

A expansão de matrículas observará critérios transparentes e formalizados, priorizando:

1. Unidades escolares situadas em territórios com maiores índices de vulnerabilidade social (IVS/CADÚnico) e violência;
2. Escolas com elevados índices de distorção idade-série, retenção e risco de evasão escolar;
3. Estudantes em situação de extrema pobreza, beneficiários de programas de transferência de renda ou sob medida de proteção social/acolhimento;
4. Crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.3. Monitoramento com Dados Desagregados

A Secretaria Municipal de Educação manterá diagnóstico permanente de equidade, consolidando e divulgando periodicamente dados desagregados por **raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica**, utilizando essas informações para corrigir distorções na oferta e na permanência.

4.4. Articulação com Modalidades da Educação Básica e Inclusão

A ampliação da oferta em tempo integral respeitará e integrará as especificidades da Educação Especial, garantindo o Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ou suplementar e acessível, bem como a compatibilidade com a Educação de Jovens e Adultos (EJA). O transporte e a alimentação escolar deverão ser dimensionados para atender plenamente às rotinas da jornada de tempo integral.

4.5. Protocolos de Busca Ativa e Prevenção de Violências

As unidades escolares implementarão protocolos permanentes de Busca Ativa Escolar para prevenção do abandono, além de planos contínuos de combate a todas as formas de violência, discriminação e preconceito no ambiente escolar, abrangendo o bullying, o racismo, o capacitismo, o machismo, a lgbtfobia e o etarismo.

4.6. Consulta Prévia, Livre e Esclarecida (Povos e Comunidades Tradicionais)

Em caso de expansão da oferta de tempo integral em áreas habitadas por povos indígenas, comunidades quilombolas ou populações tradicionais, o município assegurará a realização formal de **Consulta Prévia, Livre e Esclarecida**, nos termos da Convenção 169 da OIT, respeitando suas matrizes culturais, seus saberes e suas formas de organização social.

5. DIMENSÃO II: CURRÍCULO INTEGRADO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO

5.1. Superação da Dicotomia Turno/Contraturno e Unidade Curricular

A Educação Integral em Tempo Integral proíbe a estruturação da jornada baseada na lógica fragmentada de "ensino regular pela manhã e oficinas isoladas à tarde". As práticas pedagógicas deverão ser organizadas sob a perspectiva do Currículo Integrado, onde os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os Campos Integradores se articulam organicamente ao longo de toda a jornada diária.

5.2. Indissociabilidade entre Cuidar e Educar

Na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a relação entre **cuidar e educar** é estruturante. Os momentos destinados ao acolhimento, às refeições escolares, à higiene pessoal, ao descanso, às brincadeiras e à convivência possuem **intencionalidade pedagógica explícita.** Esses tempos não são "pausas na aprendizagem", mas momentos constitutivos do fazer educativo e devem integrar os planejamentos docentes e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas.

5.3. Metodologias Ativas e Campos Integradores

O trabalho pedagógico fundamentar-se-á em abordagens investigativas e metodologias ativas, tais como:

- **Estudo Orientado e Recomposição de Aprendizagens:** Tempos estruturados para criação de hábitos de estudo, tutoria entre pares e intervenção pedagógica focada nas defasagens de alfabetização, leitura, escrita e matemática;
- **Projetos Interdisciplinares de Pesquisa:** Investigação de problemas reais do território e da comunidade, estimulando a curiosidade científica; No território de Araruna/PB, os projetos poderão considerar o patrimônio cultural, as questões socioambientais e os saberes das comunidades urbanas e rurais.
- **Cultura e Letramento Digital Ético:** Formação para o uso crítico, ético, produtivo e seguro das tecnologias digitais, promovendo a autoria e a criação audiovisual;
- **Mestres dos Saberes e Cultura Popular:** Integração dos saberes comunitários, parteiras, mestres da cultura popular, artesãos e artistas locais ao cotidiano curricular. A participação de representantes da cultura local deverá ser articulada ao planejamento docente e aos objetivos de aprendizagem.

5.4. Práticas Avaliativas Emancipatórias e Justiça Curricular

A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral terá caráter contínuo, diagnóstico e formativo. Os instrumentos avaliativos devem acompanhar os percursos individuais e coletivos, fornecendo insumos imediatos para o replanejamento das aulas. É vedado o uso da avaliação como instrumento de punição, classificação discriminatória ou retenção indevida.

5.5. Diretrizes para Revisão dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs)

Todas as unidades escolares da rede municipal deverão revisar e atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) com a participação direta da comunidade escolar, incorporando as diretrizes conceituais, organizacionais e avaliativas da Educação Integral em Tempo Integral aqui estabelecidas.

MATRIZ CURRICULAR MODELO INTEGRADA (MÍNIMO DE 35 HORAS SEMANAIS / 7H DIÁRIAS)

Etapa Educacional	Jornada Diária / Carga Horária Anual	Estrutura Curricular Integrada	Dinâmica Pedagógica e Intencionalidade
Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	7h30min diárias (referência de organização; carga horária anual conforme calendário escolar)	Campos de Experiências (BNCC) articulados aos Percursos de Integração de Estudos (Ateliês de Expressão Corporal, Artes Visuais, Literatura Infantil, Jogos de	Integração indissociável entre cuidar e educar: acolhida intencional, higiene orientada, alimentação saudável como momento pedagógico, descanso respeitoso, exploração do ambiente e brincadeiras livres

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Araruna-PB, 24 de Setembro de 2026

Etapa Educacional	Jornada Diária / Carga Horária Anual	Estrutura Curricular Integrada	Dinâmica Pedagógica e Intencionalidade
		Raciocínio, Psicomotricidade e Meio Ambiente).	e dirigidas.
Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais)	7h diárias / mínimo de 35 horas semanais (carga horária anual conforme calendário escolar)	**Base Comum Integrada (25 aulas/sem):** Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física, Ensino Religioso/Formação Humana. **Campos Integradores (15 aulas/sem):** Leitura e Produção Textual, Resolução de Problemas, Estudo Orientado, Práticas Artísticas/Culturais, Educação Ambiental/Hort	Alternância equilibrada de metodologias ao longo do dia, combinando aulas expositivas dialogadas, pesquisa de campo, momentos de recomposição individualizada, projetos interdisciplinares e vivências esportivas sem divisão de turnos.

Etapa Educacional	Jornada Diária / Carga Horária Anual	Estrutura Curricular Integrada	Dinâmica Pedagógica e Intencionalidade
		a e Cultura Digital.	

6. DIMENSÃO III: GOVERNANÇA, GESTÃO DEMOCRÁTICA E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

6.1. Comitê Gestor Municipal da Educação Integral

A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por ato administrativo próprio, o Comitê Gestor Municipal da Educação Integral, instância técnica e articuladora vinculada à Secretaria Municipal de Educação, composta por representantes da gestão central, diretores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, profissionais não-docentes, famílias e estudantes. O Comitê acompanhará a implementação da oferta, analisará os indicadores e proporá ajustes operacionais.

6.2. Prestação Anual de Contas ao Conselho Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação organizará e encaminhará periodicamente, preferencialmente a cada ano, ao Conselho Municipal de Educação (CME) o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Educação Integral em Tempo Integral de Educação Integral em Tempo Integral. O relatório apresentará detalhadamente a evolução das matrículas, os indicadores de aprendizagem, os investimentos de infraestrutura e o grau de alcance das metas estabelecidas.

6.3. Gestão Democrática e Protagonismo Estudantil

As unidades escolares criarão e fortalecerão instâncias permanentes de escuta e participação, garantindo o funcionamento de Grêmios Estudantis, Conselhos Mirins, Conselhos de Classe Participativos e Assembleias Escolares, além de manter canais contínuos de diálogo acolhedor com as famílias e responsáveis.

6.4. Protocolos Formalizados de Integração Intersetorial

A Educação Integral exige a atuação conjunta das políticas públicas no território. A Secretaria de Educação firmará **Protocolos Formalizados de Cooperação Intersetorial** com:

- **Secretaria Municipal de Saúde:** Ações permanentes do Programa Saúde na Escola (PSE), vacinação, avaliação nutricional, saúde bucal, saúde mental e acompanhamento do desenvolvimento infantil;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Articulação com CRAS e CREAS para acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, busca ativa e inserção em programas sociais;
- Órgãos municipais responsáveis por cultura, esportes e meio ambiente: Compartilhamento e uso pedagógico de equipamentos públicos (quadras, estádios, teatros, bibliotecas, praças e parques) e realização de projetos conjuntos.

6.5. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA)

A rede municipal consolidará fluxos diretos e pactuados de cooperação com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública e Varas da Infância e Juventude para pronta intervenção em casos de violação de direitos, exploração ou evasão escolar.

6.6. Regulamentação da Flexibilização da Jornada Escolar

A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, observadas as normas educacionais e as exigências de caracterização da matrícula em tempo integral, critérios transparentes para a flexibilização diagnóstica e excepcional da jornada escolar de estudantes envolvidos comprovadamente em treinos esportivos de rendimento, programas de formação artística avançada ou tratamentos de saúde continuados, garantindo a validação de suas aprendizagens sem prejuízo da trajetória escolar.

7. DIMENSÃO IV: VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS EDUCADORES

7.1. Formação Continuada em Serviço e Inclusão dos Profissionais Não-Docentes

A Secretaria Municipal de Educação garantirá um Programa Permanente de Formação Continuada em Serviço. As ações formativas ocorrerão tanto no âmbito da secretaria quanto nas unidades escolares e contemplarão obrigatoriamente: **Diretriz de Inclusão dos Profissionais Não-Docentes:** As atividades formativas da Educação Integral abrangerão obrigatoriamente os profissionais não-docentes – merendeiras, auxiliares de serviços gerais, agentes administrativos, inspetores e porteiros. Estes profissionais são reconhecidos como educadores e devidamente integrados às discussões do Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas, valorizando seus saberes e sua atuação nas rotinas de convivência e alimentação.

7.2. Meta de Dedicação Exclusiva e Fixação Docente

O Município poderá estabelecer, em instrumento próprio de planejamento e observada a legislação funcional, como meta progressiva a fixação dos professores em uma única unidade escolar com jornada de dedicação exclusiva ao tempo integral. Esta medida visa fortalecer os vínculos afetivos e pedagógicos entre educadores, estudantes e comunidade local, além de garantir horários adequados para planejamento coletivo e avaliação.

7.3. Clima Organizacional, Bem-Estar e Parcerias com Universidades

A gestão municipal desenvolverá ações focadas na melhoria do clima escolar, na saúde mental e no bem-estar dos profissionais

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Araruna-PB, 24 de Setembro de 2026

da educação. Além disso, firmará parcerias formais com Instituições de Ensino Superior (IES) para acolhimento de estagiários de licenciatura, programas de iniciação à docência (PIBID/Residência Pedagógica) e desenvolvimento de pesquisas aplicadas sobre a rede.

8. DIMENSÃO V E VI: MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DA POLÍTICA E SUSTENTABILIDADE

8.1. Painel de Indicadores Mínimos Obrigatórios

O monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral pautar-se-á por um sistema contínuo de coleta e análise de dados focado em cinco eixos estruturantes:

Eixo de Indicadores	Variáveis Acompanhadas	Mecanismos de Utilização dos Dados
1. Equidade no Acesso	Perfil dos matriculados por cor/raça, gênero, deficiência, renda (CADÚnico) e localização geográfica.	Redirecionamento de investimentos e abertura prioritária de novas turmas em territórios vulneráveis.
2. Trajetória e Aprendizagem	Frequência diária, taxa de aprovação, redução da retenção, correção do fluxo e evolução no IDEB.	Elaboração imediata de planos escolares de recomposição e intervenções pedagógicas individualizadas.
3. Infraestrutura Escolar	Qualidade de salas, refeitórios, sanitários, laboratórios, quadras, acessibilidade e acervo bibliográfico.	Dimensionamento do plano de reformas, expansão física e aquisição de materiais e equipamentos.
4.Gestão Democrática	Funcionamento dos Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e grau de participação das famílias nas reuniões.	Fortalecimento do protagonismo juvenil e aprimoramento dos canais de escuta da comunidade.
5. Articulação Intersetorial	Atendimentos de saúde (PSE), acompanhamentos assistenciais (CRAS) e resolução de notificações de direitos.	Reuniões de alinhamento com outras secretarias para ajuste nos fluxos de atendimento.

8.2. Ciclo de Replanejamento e Devolutiva às Escolas

Os dados sistematizados pelo monitoramento municipal não servirão para fins punitivos, mas serão devolvidos de forma clara e acessível a cada unidade escolar. As escolas promoverão momentos colaborativos com suas equipes para analisar os resultados e elaborar Planos de Ação de Replanejamento Pedagógico.

8.3. Gestão Escolar e Sustentabilidade Ambiental

As escolas de tempo integral incorporarão a gestão ambientalmente sustentável no seu cotidiano, adotando práticas formais de reciclagem, coleta seletiva, criação de hortas pedagógicas comunitárias, uso consciente de energia e água, e escolha de materiais educativos de baixo impacto ambiental. Essas ações deverão integrar o planejamento pedagógico e favorecer o envolvimento dos estudantes e da comunidade escolar.

9. MATRIZ DETALHADA DE RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Segmento Institucional	Responsabilidades e Atribuições Específicas na Educação Integral em Tempo Integral
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)	• Coordenar e financiar a Educação Integral em Tempo Integral em âmbito sistêmico; • Garantir dotação orçamentária, alimentação, transporte escolar e materiais pedagógicos adequados; • Planejar e executar a formação continuada em serviço para docentes e não-docentes; • Firmar protocolos formais de cooperação intersetorial e parcerias com IES e OSCs; • Submeter anualmente o Relatório de Monitoramento ao Conselho Municipal de Educação (CME); • Manter atualizados os registros e dados da política na aba Política do sistema SIMEC/MEC.
Equipe Gestora e Coordenadores Pedagógicos	• Liderar a execução da Política no cotidiano da unidade escolar; • Coordenar o processo participativo de revisão e atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP); • Organizar o horário escolar sob a perspectiva do currículo integrado (sem divisão de turnos); • Acompanhar diariamente a frequência e a aprendizagem dos estudantes, acionando a busca ativa; • Promover momentos de planejamento coletivo e acolhimento dos profissionais da escola;

Segmento Institucional	Responsabilidades e Atribuições Específicas na Educação Integral em Tempo Integral
	• Manter canal contínuo e acolhedor de comunicação e integração com as famílias.
Professores e Pedagogos	• Planejar e ministrar aulas articulando os componentes da BNCC e os Campos Integradores; • Adotar metodologias ativas, pesquisa de campo e práticas de estudo orientado; • Executar a avaliação formativa e participar dos planos de recomposição de aprendizagem; • Participar ativamente dos momentos de formação continuada e reuniões de planejamento; • Registrar sistematicamente o desenvolvimento multidimensional dos estudantes.
Profissionais Não-Docentes (Merendeiras, Apoio, Administração)	• Atuar ativamente como agentes educadores no cotidiano da escola; • Participar das formações continuadas e das reuniões de elaboração do PPP escolar; • Garantir refeições saudáveis e ambientes limpos e acolhedores com intencionalidade pedagógica; • Colaborar na mediação de conflitos e na promoção de um clima escolar respeitoso.
Estudantes	• Vivenciar ativamente as oportunidades do currículo integrado e das rotinas escolares; • Participar de Grêmios Estudantis, Conselhos Mirins e assembleias escolares; • Exercer o protagonismo juvenil e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Araruna-PB, 24 de Setembro de 2026

Segmento Institucional	Responsabilidades e Atribuições Específicas na Educação Integral em Tempo Integral
	o cuidado com os espaços comunitários da escola.
Famílias e Responsáveis	• Acompanhar a vida escolar e a frequência diária dos estudantes na jornada ampliada; • Participar das reuniões pedagógicas, conselhos escolares e momentos de escuta comunitária; • Colaborar no fortalecimento dos vínculos entre a família, a escola e o território.
Conselho Municipal de Educação (CME)	• Apreciar, deliberar e aprovar o Ato Normativo que institui a Educação Integral em Tempo Integral; • Analisar anualmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria; • Emitir recomendações para a melhoria da qualidade e da equidade da Educação Integral.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS E INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO

Articulação com o Plano Municipal de Ação e Expansão: As metas físicas de ampliação de prédios, abertura de novas turmas, dimensionamento de pessoal e alocação dos recursos orçamentários e financeiros serão detalhadas no Plano Municipal de Ação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento operacional específico sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme a Resolução CME nº 05/2026. O presente Guia constitui Anexo Único da Resolução CME nº 06/2026 e suas alterações de conteúdo dependerão de apreciação do Conselho Municipal de Educação e formalização por nova resolução.

Referência:

Base Nacional Comum Curricular — BNCC, MEC, 2018;

Currículo integrado (Módulo 5 da Formação Continuada ETI) - MEC
Avaliação na Educação Integral — Centro de Referências em Educação Integral;

Práticas Pedagógicas Inclusivas — Editora Diálogos
Guia de Avaliação e Mediações Pedagógicas para recomposição de aprendizagens— MEC, 2023;

Lei nº 9.394/1996 (LDB), Art. 67 — Valorização dos profissionais da educação;

Plano Nacional de Educação — Meta 17 (Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica);

Valorização dos Profissionais da Educação — Cadernos temáticos da ANPAE (2016);

Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral — MEC/SEB, 2024;

Avaliação na Educação Integral— Centro de Referências em Educação Integral;

Avaliação de Políticas Públicas: Guia Prático de Análise Ex Post, Volume 2, - Casa Civil da Presidência da República, 2018;

Política Pública em Dez Passos - Tribunal de Contas da União, 2021;

Material de Apoio à Formulação e Implementação de Políticas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral - Centro de Referências em Educação Integral, 2025; e

Meta 6 do Plano Nacional de Educação — acompanhamento e monitoramento.

Observação sobre a matriz curricular: a distribuição de aulas e campos integradores apresentada neste Guia tem caráter referencial e deverá ser compatibilizada com as matrizes curriculares oficialmente adotadas pela Rede Municipal de Ensino, os calendários escolares e as exigências legais de carga horária.

Araruna/PB, 24 de setembro de 2026.

SÉRGIO VALDEVINO
Sérgio Valdevino
Presidente do CME